



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Município de Ilha Grande/PI, na forma e pelo prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, para o Município de Ilha Grande/PI, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.581/0001-85, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na Avenida Martins Ribeiro Nº 1219, Bairro Centro, sem registro imobiliário, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Ilha Grande/PI, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 2º A entidade cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não gerando ao cessionário direito a indenizações ou retenções.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: ESTADO DO PIAUÍ

Imóvel: ESTADO DO PIAUÍ

Município: ILHA GRANDE - PI

Área = 920,89m²

Perímetro = 123,30 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.684.566m e E 187.717m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA MARTINS RIBEIRO, com azimute de 274°57'45,76" por uma distância de 25,10m até o vértice P1A, de coordenadas N 9.684.568m e E187.692m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 04, ACADEMIA DE SAÚDE ~PMIG, com azimute de 8°35'38,68" por uma distância de 36,80m até o vértice P3C, de coordenadas N 9.684.605m e E187.697m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 05, ESTADO DO PIAUÍ, (CAMPO DE FUTEBOL), com azimute de 98°12'39,67" por uma distância de 26,00m até o vértice P06, de coordenadas N 9.684.601m e E187.723m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SÃO MIGUEL, com azimute 190°07'53,36" por uma distância de 35,40m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema

UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/01/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021870996** e o código CRC **0AB49458**.

Referência: Processo nº 00002.010519/2025-42

SEI nº 0021870996



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 5, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Município de Ilha Grande/PI, na forma e pelo prazo que especifica”***.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a cessão de imóvel pertencente ao estado do Piauí ao município de Ilha Grande – PI, para fins de instalação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no local.

A proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, previsto no Anexo II da Lei nº 6.776/2016 e no Anexo Único da Lei nº 7.556/2021, e não está elencado no Anexo Único da Lei de Desafetados, Lei nº 7.239/2019.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Considerando, assim, que o Município de Ilha Grande – PI é pessoa jurídica de direito público interno, e que o imóvel objeto da cessão será destinado à instalação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no local, não há dúvida de que se enquadra na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, não existindo, pois, nenhum óbice à cessão de uso pleiteada.

Portanto, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/01/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021871415** e o código CRC **29A81A3A**.